

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 037/2021-FSPDF, nos termos do Padrão nº 07/2002, aprovado pelo Decreto nº 23.287, de 17 de outubro de 2002.

**Processo SEI-GDF Nº00050-00005354/2020-16
SIGGO Nº 043964**

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio do **FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF nº **33.158.099/0001-03**, doravante denominada Contratante, representada por **JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.493.768-SSPDF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal sob o nº 793.658.681-49, na qualidade de Secretário da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010), e a empresa **VILLARD COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº **03.411.895/0001-45**, com sede na Trav. Dr. Ernesto Tornaghi, 30, Valparaíso, Petrópolis – RJ, CEP: 25655-400, Fone: (24) 3302-1899/(24) 98824-1732, E-mail: villardinformatica@yahoo.com.br, doravante denominada Contratada, representada por **MARCELO SOUZA PINTO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **50388038-3**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal sob o nº **089.106.297-11**, na qualidade de Representante Legal, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 45/2020-SSPDF (61815895); Proposta da Contratada (63007406); Termo de Adjudicação (64777091); Termo de Homologação (64779027); Lei Nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal Nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital Nº 40.205/2019, pelas Leis do DF Nº 4.611/2011 e e 6.112/2018 (obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com o DF), pela Lei complementar Nº 123/2006, pelos Decretos distritais Nº 36.520/2015, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei Nº 8.666/1993, além de outras normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de filmadora profissional, visando atender demanda da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, consoante especifica o Edital de

Licitação do Pregão Eletrônico nº 45/2020-SSPDF(61815895) e Proposta da Contratada (63007406), que passam a integrar o presente Contrato independente de transcrição:

Item	Descrição	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
10	Filmadora Portátil: Filmadora profissional, Câmera digital cinematográfica com sistemas eletrônicos atualizados e sensor de imagem 4.6K HDR de alta performance para filmagens em até 300 quadros por segundo. -Sync/Black Burst/Timecode. DaVinci Resolve Studio com chave de ativação, bolsa de transporte, lente compatível, suporte para câmera, alça de transporte, Garantia/ Manual, Blackmagic Design URSA Mini Pro 4.6K G2	BLACKMAGIC	URSA MINI PRO 4.6K G2	Unidade	1	R\$61.232,83	R\$61.232,83
Valor Total							R\$ 61.232,83

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Fornecimento

4.1 A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 45/2020-SSPDF (61815895) e na Proposta da Contratada (63007406), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2 A entrega se dará no Anexo I da SSPDF, localizado no Setor de Garagens Oficiais-SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: (61) 3441-8628, em dia de expediente da SSPDF, em horário de 08h00 às 17h00.

4.3 Será recebido o bem:

4.3.1 provisoriamente, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação.

4.3.2 definitivamente, mediante termo circunstanciado, após verificar que o bem entregue possui todas as características consignadas no edital, no que tange à quantidade solicitada e à sua qualidade, conforme especificado no Edital.

4.4 O recebimento definitivo se dará em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, conforme subitem 21.3, b, do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 45/2020-SSPDF (61815895).

4.5 Após o recebimento definitivo do objeto, conforme item 4.4, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1 O valor total do Contrato é de **R\$ 61.232,83 (sessenta e um mil duzentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei nº 6.778 de 06/01/2021, em compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 6.664 de 03/09/2020, e com o Plano Plurianual - PPA de 2020/2023.

5.2 Os preços relativos a este Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei Nº 9.069/1995, e subitem 18.1 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 45/2020-SSPDF (61815895).

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I. Unidade Orçamentária: 24909;

II. Programa de Trabalho: 06181621742200010;

III. Natureza da Despesa: 4.4.90.52;

IV. Fonte de Recurso: 392;

V. Unidade Gestora: 220909;

VI. Gestão: 22909;

6.2 O valor empenhado é de R\$ 61.232,83 (sessenta e um mil duzentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos), conforme Nota de Empenho 2021NE00078 (66108871), emitida em 19/07/2021, sob o evento 400091, na modalidade Ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1 A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU - Plenário);

7.1.2 As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, CNPJ: 33.158.099/0001-03.

7.3 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1 Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.3.3 Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4 Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4 Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1 Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2 Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3 Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante provocação da contratada e interesse da Administração, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

CLÁUSULA NONA - Da Garantia Contratual

Não será exigida a garantia de contrato, visto a natureza do objeto contratual, conforme justificativa constante do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 45/2020-SSPDF (61815895).

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Assistência Técnica

10.1 Todos os bens deverão possuir garantia de no mínimo 12 (doze) meses ou a do fabricante, caso seja maior, a contar do seu recebimento;

10.2 Os bens deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais, termos de garantia, manuais de instruções (necessários à operação dos mesmos) e, todos em língua portuguesa.

10.3 As garantias das aquisições deverão atender às normas previstas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.4 O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os bens em perfeitas condições de uso, sem que haja qualquer acréscimo nos valores, ou cobrança posterior para a Contratante.

10.5 Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação

apresentados pelos bens, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

10.6 Os bens fornecidos deverão ter no mínimo uma empresa de assistência técnica autorizada no Distrito Federal.

10.7 Os manuais e os termos de garantia citados deverão ser entregues junto com a entrega de cada bem.

10.8 A qualquer tempo, às expensas da Contratada, a SSPDF, poderá submeter à avaliação técnica, a fim de comprovar se as especificações técnicas, procedência, autenticidade e o padrão de qualidade dos bens fornecidos correspondem ao exigido no Termo de Referência do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 45/2020-SSPDF (61815895).

10.9 A Contratada terá a obrigatoriedade de entregar os bens conforme as especificações previstas no Termo de Referência do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 45/2020-SSPDF (61815895), não se afastando as suas responsabilidades e as garantias previstas dos produtos ora apresentados, como também, entregá-los em conformidade com as legislações reguladora vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

12.1 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON).

12.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material.

12.3 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato, no local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, devendo ser entregues acondicionados em suas embalagens originais, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, apropriadas para armazenamento, lacradas de forma tecnicamente correta.

12.4 Entregar todos os bens, funcionando, conforme as especificações mínimas aceitáveis. Neste sentido deverão buscar eventuais esclarecimentos a respeito da especificação dos equipamentos, na Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, nos horários 9h às 17h, no endereço: SAM, Conjunto "A" Bloco "A", 2º andar - Edifício Sede da SSP/DF-CEP 70.620-000 - Telefone: (61) 3441-3441-8713 – e-mail: sevap@ssp.df.gov.br.

12.5 Responder pela garantia dos bens, contemplando, assim, todas as garantias, as modificações e as alterações, não podendo, em qualquer hipótese, arguir a perda da garantia e/ou inoperação de qualquer sistema ou funcionamento dos equipamentos, bem como garantir a sua entrega em perfeito funcionamento.

12.6 Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as

demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

12.7 Comprometer-se em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos autorizados pela Contratante.

12.8 Sujeitar-se às normas estabelecidas no Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990.

12.9 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento dos bens.

12.10 Comercializar bens que cumpram todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

12.11 Atentar ao disposto em todos os normativos citados na Fundamentação Legal deste Termo, em especial ao Decreto Distrital nº. 39.860/2019.

12.12 Declarar, por intermédio de seu representante legal, que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Alteração Contratual

13.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, no que couber, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

13.2 A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Penalidades

14.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

14.2 As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º do Decreto nº 26.851/2006 serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

14.3 Os prazos referidos nesta cláusula de penalidades só se iniciam e vencem em dia de expediente na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, de acordo com o constante neste Contrato ou nos documentos que o integram.

14.4 O presente Contrato é firmado com observância ao Decreto Nº 38.365, de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei Nº 5.559, de 12 de janeiro de 2015, sendo proibido qualquer conteúdo discriminatório ou que incentive qualquer violência contra a mulher, homofóbico, racista e exista, que incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero, por orientação sexual e de gênero e por crença ou que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão Amigável

Este Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração e seja precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato (Pareceres nºs 41/2014 e 448/2014 - PROCAD/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Rescisão

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

16.2 Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste Contrato, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar sua rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Executor

O Distrito Federal, por meio do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, designará um Executor e suplente para a fiscalização da execução deste Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e na Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativa ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA

Presidente do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal
Secretário da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Pela **CONTRATADA**:

MARCELO SOUZA PINTO

Representante Legal

Testemunhas:

**MARISTELA PEREIRA DE MOURA E SILVA
PINTO**

CPF: 795.377.071-72

MARINA VERAS

CPF: 037.032.411-01



Documento assinado eletronicamente por **MARINA VERAS PINTO - Matr.1702958-9, Chefe do Núcleo de Acompanhamento, Revisões e Penalidades**, em 11/08/2021, às 12:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARISTELA PEREIRA DE MOURA E SILVA - Matr.1686058-6, Gerente de Contratos**, em 11/08/2021, às 13:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Souza Pinto - RG. 50.388.038-3, Usuário Externo**, em 12/08/2021, às 23:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO DANILO SOUZA FERREIRA - Matr.1698370-X, Secretário(a) de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, em 17/08/2021, às 16:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **66789535** código CRC= **23B20819**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

00050-00005354/2020-16

Doc. SEI/GDF 66789535